a) Braz Brecanicio Filho
Secretário

Lei nº. 358 de 19 de Junho de 1954

Autoriza a execução de serviços de abastecimento de água

e contem outras providencias.

O Povo do Municipio de Manhumaçu, por seus representantes, decretam e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, ou por administração direta, o serviço de abastecimento de água da séde do Municipio.

Art. 2º - As obras serão executadas de acôrdo com as plantas, especificações e orçamento elaborados pela Diretoria de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), os quais ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais ou com outro estabelecimento de crédito do país, uma emprestimo num importancia de Cr$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), destinado a financiar a execução das obras de que trata o art. 2º.

Art. 4º - O prazo do emprestimo será de (10) dez anos, a juros de até 12% (doze por cento) ao ano, e amortizações semestrais.

Art. 5º - O municipio dará em garantia de resgate do estabelecimento financiador a quota parte anual do Fundo de Renda, a totalidade da arrecadação do Imposto sôbre Industrias e Profissões e a renda do serviço de água.

Paragrafo unico: Os rendas acima são irrevogavelmente vinculadas desde o registro do emprestimo contrato de empréstimo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e vinculadas permanentemente, até a liquidação das obrigações com o estabelecimento de crédito que realizar o financiamento.

Art. 6º - No caso de atraso do pagamento das obrigações, o estabelecimento credor poderá promover a arrecadação das rendas que garantem a liquidação do emprestimo mencionado no art. 5º.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá em qualquer tempo ajustar com o estabelecimento credor a amortização extraordinária do emprestimo ou parte dele, caso se verifique a conveniencia ou a liberação de qualquer das rendas vinculadas.

Art. 8º - O emprestimo poderá ser aplicado em obras financiadas e na possibilidade econômico - financeira do municipio, segundo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Fica o Prefeito autorizado a dar outra e receita consignada inalienavel e fora da outra parte contratante, e bem assim, as obrigações que estabelecer a inconveniencia da transmissão que o Municipio autorizará para o recebimento das quotas anuais do Fundo de Renda, até a liquidação das obrigações.

Art. 10º - Os orçamentos de exercicios com vigencia obrigatoriamente, dotação da amortização do capital e pagamento dos respectivos juros do emprestimo contratado.

Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a quantia de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), com a realização do emprestimo autorizado nesta lei.

Art. 12º - Para ocorrer às despesas com

[illegible] autorizada no art. 11º., fica aberto o crédito especial de Cr$ 100.000,00.

Art. 13º - Para atender às despesas decorrentes da execução das obras de abastecimento de água fica aberto o crédito especial de Cr$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

Art. 14º - As bocas serão fornecidas ao valor das obras autorizadas no art. 1º, estas, sendo alienadas pelos mesmos, ao Municipio.

Art. 15º - Os créditos especiais de que tratam os artigos 12º e 13º, terão vigencia até 31 de Dezembro de 1.958.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Manhumaçu, 19 de Junho de 1.954.

a) Silvanio Moreira Garcia
Prefeito Municipal

a) Braz Brecanicio Filho
Secretário

Lei nº. 359, de 5 de agosto de 1954